



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08498/08

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO E TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01. Julgam-se regulares com ressalvas e recomendação, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACORDÃO AC2-TC- 01500/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 08498/08** trata do exame de Licitação, na modalidade Pregão nº **28/07**, do tipo menor preço, seguida de Contrato **Nº 0117/2008**, (fls. **154/158**), e o seu Termo de Retificação e Ratificação **Nº 01** ao contrato (fls. **163/164**), realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a aquisição de mobiliários mediante adesão da Ata de Registro de Preços formalizada pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, no valor total **R\$ 277.202,00 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e dois reais)**.

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado (fls. **172/182**), concluiu remanescerem as seguintes irregularidades: (fls. **165/167 e 184/190**):

- Não foi apresentada a devida justificativa para adesão da Ata de Registro de Preços do órgão gerenciador, desobediência ao **art. 8º, do Decreto nº 3.931**;
- Faz-se necessária a remessa dos documentos relativos a habilitação da empresa contratada, com fim de posterior análise.

Concluindo, o órgão técnico, posicionou-se pela irregularidade da adesão e conseqüente contratação.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, no parecer da lavra do Procurador Dr. André Carlo Torres Pontes, opinou pelo julgamento:

- Regular com Ressalvas o procedimento de adesão à Ata de registro de preços ora examinado;
- Com recomendação à gestão da SUPLAN diligências para que as informalidades apontadas pela Auditoria não mais se repitam futuramente.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto acompanhando o parecer do Ministério Público Especial, pelo julgamento regular com ressalvas da Licitação na modalidade Pregão **Nº 28/07**, seguida de Contrato **Nº 0117/08** e o seu Termo de Retificação e Ratificação **Nº 01**, com a recomendação sugerida, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08498/08

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 08498/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** da Licitação na modalidade Pregão **Nº 28/07**, seguida de Contrato **Nº 0117/08**, e o seu Termo de Retificação e Ratificação **Nº 01**, recomendando-se à gestão da Suplan diligências para que as informalidades apontadas pela Auditoria não mais se repitam futuramente, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Plenário Miniplenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de julho de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE